

**DECRETO Nº 060/2020**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE À ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS NO PERÍODO DE 08/08/2020 A 17/08/2020 PARA PREVENÇÃO AOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 573 de 23 de julho de 2020, que altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 047/2020, de 25 de junho de 2020, que estabelece medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), a serem adotados pelo poder executivo do município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

CONSIDERANDO reunião datada em 07 de agosto de 2020 entre os membros da Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 de Nova Canaã do Norte-MT;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre à adoção de medidas temporárias a serem realizadas entre 08/08/2020 e 17/08/2020 decorrentes do elevado número de casos no município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências.

Art. 2º. Fica proibido durante a vigência do presente decreto sob pena de infração sanitária grave:

- I. O funcionamento de tabacarias e congêneres;
- II. O funcionamento de casas de shows, boates, danceterias, salões de festas e eventos de qualquer natureza;
- III. A abertura de praças, lagos, parques, academias ao ar livre;



Unindo forças para transformar

Art. 3º. Fica prorrogado até o dia 30 de outubro de 2020 a suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Nova Canaã do Norte-MT;

- I. Fica normatizado a jornada de regime trabalho de 20 horas presenciais aos Professores no espaço escolar para elaboração das atividades e carga horária de 10 hora/atividade em regime de trabalho “home office”, havendo necessidade de atendimento para tirar dúvidas dos pais/responsáveis e auxiliar os educandos na resolução das atividades.
- II. Ao realizar a entrega das atividades aos pais/responsáveis deverão seguir as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas no Decreto Municipal 047/2020, naquilo que for aplicável;
- III. Nas entradas e saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Parágrafo Único. Os demais profissionais (zeladora, merendeira, TDI, Técnico administrativo e guarda) realizaram o regime de trabalho, sendo as 30 horas semanais presenciais conforme cronograma elaborado pelos gestores escolares.

Art. 4º. A realização de missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas de toda natureza, e ambientes correlatos, está condicionada a observação das seguintes medidas:

- I. Higienização pessoal na entrada;
- II. Uso de máscaras;
- III. Distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre os assentos a ser realizado pelos obreiros;
- IV. Limpeza e desinfecção dos locais de assento após as ministrações e reuniões;
- V. Comunhão eucarística (ex. ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia com álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;
- VI. Não haver contato durante louvor e orações (ex. pai nosso);
- VII. Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços e beijos;
- VIII. Evitar orações com toques e imposição de mãos;
- IX. Celebrações em horário especial para portadores do grupo de risco;
- X. A capacidade máxima do local para realização das celebrações não deve exceder a 50% do que o templo comporta;
- XI. Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;



Unindo forças para transformar

- XII. Banheiros sempre munidos de sabonete e Papel Toalha;
- XIII. Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;
- XIV. Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.
- XV. As celebrações religiosas realizadas em sequência deverão respeitar um intervalo mínimo de uma hora entre o término de uma para o início da seguinte, a fim de dispender tempo hábil para higienização do local;
- XVI. Fica proibido o funcionamento de cantinas e ambientes análogos para consumo de alimento e bebida, sejam antes ou após a realização das ministrações e reuniões de qualquer natureza.

Art. 5º. O funcionamento de bares e similares, conveniências e distribuidoras de bebidas no varejo e ambientes análogos, está autorizado até às 23h59min e condicionado a observação e fiscalização pelo responsável das seguintes medidas:

- I. Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento;
- II. Fica admitido o consumo de alimentos no interior do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia.
- III. Distanciamento mínimo de 3,0 metros de raio entre os assentos;
- IV. Que cada mesa tenha apenas 02 (dois) assentos.
- V. Os estabelecimentos devem impedir que os usuários modifiquem a disposição das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária.
- VI. O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;
- VII. Proibição de jogos e eventos que envolvam aglomeração (ex. bilhar, baralho, dominó);
- VIII. Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;
- IX. Limpeza e desinfecção dos locais de assento;
- X. A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;
- XI. Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;
- XII. Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);



Unindo forças para transformar

XIII. Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.

XIV. Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;

Parágrafo único. Fica vedado aglomerações em frente ao estabelecimento comercial, como calçadas e canteiros.

Art. 6º. Os restaurantes, padarias, pastelarias, espetinhos e ambientes semelhantes cuja atividade envolve o fornecimento de alimento para consumo no local poderão funcionar desde que:

- I. Sejam respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas no Decreto Municipal 047/2020, naquilo que for aplicável;
- II. Distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as mesas;
- III. Que cada mesa tenha apenas 02 (dois) assentos.
- IV. As empresas devem impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras.
- V. Sempre que possível e aplicável, seja promovido e incentivado o agendamento prévio para reserva de lugares.
- VI. Em caso da existência de dispositivo para serviço de pé, tal como as operações do tipo 'self-service', como 'buffets', ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para assepsia das mãos, bem como afixar placa indicativa acerca da obrigatoriedade da medida bem como a utilização obrigatória da máscara ao se servir.
- VII. A limpeza e desinfecção dos espaços deve respeitar as orientações anteriormente emitidas, sendo que os proprietários devem desinfetar, todas as zonas de contato frequente (maçanetas de portas, torneiras de lavatórios, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos).
- VIII. Antes do usuário se servir, que haja a higienização das mãos com solução à base de álcool em gel ou líquido 70% a ser feita ou supervisionada por funcionário do estabelecimento.
- IX. Os estabelecimentos devem zelar para que os clientes utilizem a máscara, exceto durante o período de refeição, bem como que seja evitado tocar em superfícies e objetos desnecessários e dar preferência ao pagamento eletrônico.
- X. Os colaboradores dos estabelecimentos devem utilizar a máscara durante o período de trabalho e atendimento.



Unindo forças para transformar

Art. 7º. O funcionamento de academias, estúdios de ginástica, musculação, funcional, crossfit, pilates e similares está condicionado a observação das seguintes medidas:

- I. Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para a higienização do aluno ou praticante;
- II. Uso obrigatório de máscaras, para funcionários, prestadores de serviços e clientes, inclusive no desenvolvimento da atividade física;
- III. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.
- IV. O aluno ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico e se afastar por quatorze dias;
- V. Utilizar água sanitária 1% em “tapete” ou recipiente na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;
- VI. Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc.);
- VII. Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério do usuário levar seu próprio recipiente;
- VIII. Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso; posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
- IX. Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra.
- X. Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao Coronavírus (Covid-19).
- XI. Os frequentadores das academias, ginástica, musculação, funcional e crossfit deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas
- XII. Mesmo que a academia tenha capacidade superior a 10 clientes, não deverá ser excedido tal capacidade por horário, independentemente de se tratar de aulas coletivas ou atividade física individual.
- XIII. Para os estúdios, treinamentos personalizados e terceirizados (Pilates) fica permitido o funcionamento para atendimento de até 03 (três) pessoas por horário.
- XIV. Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.



Unindo forças para transformar

- XV. Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.), caso queiram desenvolver suas atividades;
- XVI. A quantidade máxima para aulas coletivas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m e sem contato físico entre os participantes.
- XVII. Fica vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;
- XVIII. Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;
- XIX. Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Art. 8º. Fica terminantemente proibida a realização de festas, eventos esportivos, religiosos, acadêmicos, culturais sob pena de infração sanitária grave.

Art. 9º. Ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento dos Bancos e máquinas de cartão deve ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos de quem os acessar;

Art. 10. Para denúncias em razão do descumprimento das medidas previstas no presente decreto, disponibiliza-se o número (66) 3551-2440.

Art. 11. O descumprimento de todas as determinações previstas neste decreto, constitui infração sanitária grave e é passível de multa na seguinte proporção:

- I. 20 UPF (unidade padrão fiscal) ao proprietário do estabelecimento ou imóvel;
- II. 20 UPF (unidade padrão fiscal) ao organizador do evento;
- III. 03 UPF (unidade padrão fiscal) individualmente por pessoa presente no local

Parágrafo único – A UPF (unidade padrão fiscal) se refere ao valor adotado pelo município, atualmente fixado em R\$ 33,22 (trinta e três reais e vinte e dois centavos).

ARTIGO 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL